
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Regulamenta o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga - CVC, Combinações de Transportes de Veículos - CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais e Rodovias Federais delegadas onde a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT estabelecer restrição de tráfego.

**Art. 2º** A restrição de tráfego em Rodovias Estaduais e Rodovias Federais delegadas será estabelecida somente para veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC e Combinações de Transportes de Veículos – CTV, com dimensões acima das seguintes:

- I - Comprimento de 18,60 metros;
- II - 45 toneladas de PBT e PBTC;
- III - Seis eixos, contando o veículo trator e reboque.

**Parágrafo único.** Os veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e veículos especiais submetem-se às restrições de tráfego estabelecidas em qualquer situação.

**Art. 3º** A restrição de tráfego em Rodovias estaduais poderá ser estabelecida em dias e horários determinados pela SINFRA-MT, de acordo com critérios técnicos relacionados com o grau de risco para a segurança viária.



§ 1º Os veículos de transporte de animais vivos (VTAV) ficam liberados da restrição de horário de trânsito em rodovias estaduais em que seja estabelecida a restrição de tráfego pela SINFRA-MT.

§ 2º As Rodovias Estaduais onde a restrição de tráfego for estabelecida por decisão judicial, serão adotadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística –SINFRA-MT as disposições de dimensões de veículos, dias e horários estabelecidos na referida decisão.

§ 3º Em qualquer situação de restrição de tráfego, fica proibido o trânsito nos finais de semana e feriados.

**Art. 4º** Os usuários que necessitem passar pelas rodovias e trechos com restrição de tráfego determinada pela SINFRA-MT, deverão encaminhar a documentação necessária à SINFRA-MT para obtenção de Autorização Especial de Trânsito – AET, especialmente com a comprovação farão operações de carga e descarga em empresas, indústrias ou propriedades rurais situadas às margens das rodovias e trechos sob restrição ou que estejam prestando serviço em obras de manutenção e recuperação da referida via terrestre.

**Parágrafo único.** Os usuários de rodovias estaduais sob restrição de tráfego que residam ou exerçam atividades comerciais nesses locais e que utilizem veículos de carga com dimensões acima das estabelecidas nesta Lei, ficam liberados das restrições estabelecidas nesta Lei, desde que apresentado o comprovante de residência, para os residentes ou a nota fiscal ou documento equivalente que comprove a operação comercial.

**Art. 5º** As Autorizações Especiais de Trânsito – AET que porventura forem expedidas permitindo o tráfego nas rodovias e trechos com restrição serão emitidas por viagem, podendo ser atribuído prazo de validade da AET após análise do processo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com as orientações da SINFRA – MT.

**Art. 6º** A não observância dos preceitos desta Lei sujeita o infrator à autuação por infração de trânsito prevista no artigo 187, inciso I, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como às medidas administrativas previstas, sem prejuízo de outras infrações de trânsito constatadas e das sanções previstas em Lei e demais normas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

**Art. 7º** A SINFRA-MT deverá expedir a Normatização das Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa adequar a legística formal da proposição original. Peço aos nobres pares o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



### **Lideranças Partidárias**